

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação de serviço de fornecimento de vales-transporte Intermunicipal e municipal, para atender às necessidades de **deslocamento residência trabalho e vice-versa dos servidores e estagiários da Central de Serviços do Município de Vitória no exercício de 2024.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Considerando que a municipalidade, na qualidade de órgão público, é obrigada a fornecer um serviço adequado, eficiente, seguro, garantindo a continuidade da prestação de serviço aos munícipes.

Considerando a obrigatoriedade do fornecimento mensal do vale-transporte Bilhetagem Única, com base na Lei Federal de número 7.418/85 regulamentada pelo decreto 95.247/87 e Lei Municipal 7.631/08 regulamentada pelo decreto 14.337/09.

Considerando que o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14** é a única entidade a comercializar vales-transporte intermunicipal, conforme Decreto 1832-R/07, que institui o **Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 74, inciso I, que trata de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em virtude do caráter exclusivo do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14** para fornecer o serviço de vales-transporte metropolitano, que justifica a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRAL DE SERVIÇOS

4. DO OBJETO

4.1. Fornecimento de vale-transporte metropolitano, para atender às necessidades de **deslocamento residência trabalho e vice-versa dos servidores e estagiários da Prefeitura de Vitória.**

VALE TRANSPORTE METROPOLITANO	
GVBUS	
CNPJ – 08.179.496/0001-14	
PROJEÇÃO FEVEREIRO 2024 A JANEIRO 2025	
QUANTIDADE ESTIMATIVA DE VALES TRANSPORTES (12 MESES)	VALOR ESTIMADO – PASSAGEM A R\$ 4,70
43.200	R\$ 203.040,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relacionadas aos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Classificação Funcional: 47.01.04.122.0025.2129 – Elemento de Despesa: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.72 – Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000.

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	VÍNCULO
CENTRAL	47.01.04.122.0025.2129	3.3.90.39.72	1.500.0000.0000

6. DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada mês. Os créditos serão disponibilizados nos cartões de cada servidor ou estagiário, 02 (dois) dias após o depósito na conta do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS.**

6.2. A Utilização do serviço de fornecimento de vale-transporte será durante os meses de fevereiro 2024 a janeiro de 2025.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira será responsável pela gestão e fiscalização da execução do serviço. Ficando a Gestão a cargo do servidor Lorayna Ribeiro Pires, matrícula 606352, telefone: Tel.: (27) 3382-3051 e a fiscalização a cargo da servidora Josiane de Almeida Silva, telefone (27) 3382-3051.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a obrigatoriedade do fornecimento mensal de vale-transporte pela Prefeitura Municipal de Vitória.

8.2. O valor da compra será de acordo com o número de servidores e estagiários que recebem o benefício. Esse valor será apurado na folha de pagamento pelo Sistema de Gestão de Pessoas.

8.3. O pagamento ocorrerá sempre de forma antecipada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Disponibilizar os créditos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

9.3.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.3.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14**, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados.

10.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 05 (cinco) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada

pelo atraso na execução dos serviços de 05 (cinco) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 10 (dez) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O contratado será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa por demanda.

14.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.4. O prazo de execução dos serviços de fornecimento de vale-transporte será durante o exercício de 2024, com vigência de 365 dias corridos.

14.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

14.6. A execução do presente contrato será por fornecimento mensal, sempre no primeiro dia útil de cada mês. Os créditos serão disponibilizados nos cartões de cada servidor 2 (dois) dias após o depósito na conta do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRAL DE SERVIÇOS

valor inicial atualizado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto.

Vitória (ES), 16 de Janeiro de 2024.

Lorayna Ribeiro Pires

Gerente Administrativa, Orçamentária e Financeira

Responsável pela elaboração do TR e Fiscal do Contrato

APROVADO:

Leonardo Amorim Gonçalves

Assessor Especial da Central de Serviços.

O documento foi adicionado eletronicamente por HANNAYRA DANTAS PEREIRA, CPF: ***.817-** em 16/01/2024 16:12:51. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
97725201-F4AF-482F-93EE-F78A16C7CF57